



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Comissão de Avaliação de Cumprimento do Contrato - CACC firmado junto à Companhia Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e,

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em princípios fundamentais previstos no artigo 2º da Lei 11.445/2007, dentre eles o Princípio da Universalização;

CONSIDERANDO que o Princípio retro mencionado é previsto nas diretrizes nacionais para saneamento básico e foi instituído pela Lei nº14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

CONSIDERANDO o ofício 251/2022 encaminhado à Companhia Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, o qual aborda a necessidade comprovação da capacidade econômico-financeira pela referida empresa de saneamento para o cumprimento das metas de universalização, nos termos do Decreto Federal nº 10.710/2021, mas que até a presente data encontra-se inerte;

CONSIDERANDO que os contratos em vigor estão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada que viabilize a universalização dos serviços mediante o atendimento de 99% da população com

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br



água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, conforme determina o art. 10-B, da Lei 11.445/2007;

CONSIDERANDO que o contrato nº 2028 não foi aditivado até 31 de março de 2022, para prever as metas de universalização, com a devida comprovação da capacidade econômico-financeira e, portanto, não obedece ao Novo Marco Legal do Saneamento;

CONSIDERANDO que o contrato nº 2028 se tornou irregular e precário, nos termos do §8º do art. 11-B da Lei 11.445/2007, por estar em desconformidade com os regramentos estabelecidos na Lei nº 11.445/2007, com as alterações instituídas pelo Novo Marco Legal do Saneamento advindas da Lei 14.026/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Cumprimento do Contrato – CACC, firmado junto à Companhia Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação de Cumprimento do Contrato – CACC:

I – avaliar o cumprimento dos termos do contrato de nº 2028 firmado pelo Município de Luziânia e a Companhia Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO no tocante:

a) à previsão e situação atual do cronograma de metas de universalização, nos termos do art. 11-B, da Lei 11.445/07;

b) à capacidade econômico-financeira para o cumprimento das metas de universalização;



II – realizar levantamento e análise dos valores dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados para possível indenização em decorrência de retomada dos serviços públicos e reversão de bens a ele afetados;

III – apresentar relatório conclusivo da avaliação realizada, devidamente assinada por todos os membros da Comissão.

§1º A Comissão de Avaliação de Cumprimento do Contrato – CACC deverá concluir seu relatório com subsídios técnicos, com demonstrativos de cronogramas de ações efetivas e comprovação de previsão orçamentária e financeira para o cumprimento das metas a serem cumpridas pela SANEAGO.

§2º O relatório da Comissão poderá ser acompanhado de laudo técnico pericial, documentos contábeis e fiscais comprobatórios, projetos executivos, acervos de responsabilidade técnica, ou outra documentação que a Comissão entender pertinente.

Art. 3º A CACC é composta pelos membros a seguir relacionados:

- I - DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO, CPF/MF 006.976.351-80;
- II - TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ, CPF/MF nº 692.853.571-72;
- III - CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA, CPF/MF 040.555.361-78.

§1º O membro designado no inciso I do *caput* deste artigo exercerá a presidência da CACC e ficará responsável pela organização dos trabalhos e adoção das providências necessárias para a realização dos mesmos.

§2º A participação dos membros da CACC é atribuição indelegável, não podendo ser substituídos por representantes.



Art. 4º O exercício da função de membro da CACC não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 5º Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de que trata este Decreto deverão ser concluídos até 180 dias.

Parágrafo único. Os trabalhos serão concluídos mediante a entrega do Relatório Final ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de que trata o inciso III, *caput*, art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (trezo) dias do mês de outubro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA